



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.185

de 18 de agosto de 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Tombos e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda esco-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS 02.

lar, entre outros de interesse deste Programa;

- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FIDE), ao final do exercício;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 (dois) representantes de outras Secretarias ou Órgãos do Governo Municipal;
- III - 01 (um) representante de professores;
- IV - 01 (um) representante de pais e alunos;
- V - 01 (um) representante de trabalhadores envolvidos na área da educação;
- VI - 01 (um) representante de outras entidades da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS 03.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante da sociedade civil é privada das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e Ol (um) Secretário eleito entre os pares.

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Coordenador da Merenda Escolar será membro efetivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 7º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 8º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

04.

II - procedimentos para as sessões e as votações;

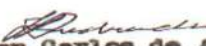
III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 18 de agosto de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -